



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mme.gov.br>

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48340.002125/2023-44

Unidade Gestora: Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. ALEX GONÇALVES BARBOSA, nomeado por meio da Portaria nº 607 - Casa Civil/PR, publicada no D.O.U de 27/05/2024 - Seção 2 - Pág. 1, portador da matrícula funcional nº 1283208, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE** resolve rescindir, **UNILATERALMENTE**, o **Contrato 15/2023** (decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2023), firmado com a empresa **EMPRESA R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.311/0001-73, localizada no TR SIA Trecho 17 Rua 14 Lote 170, em Brasília-DF, CEP: 71200-240, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 48340.002125/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **Contrato nº 15/2023-MME** (Sei 0827936), firmado em 20/11/2023, para a prestação serviços contínuos de Assistente Técnico Administrativo (apoio) - nível superior e Encarregado-Geral, a serem executados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente (1047582) e tem respaldo na Cláusula Décima Terceira do Contrato, em razão da vulnerabilidade jurídica decorrente do descumprimento contratual, exposição a passivos trabalhistas e previdenciários, e risco de interrupção de serviços essenciais ao Contratante, com fundamento no art. 137, Inciso I, da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O Contrato nº 15/2023-MME, firmado em 20 de Novembro de 2023 (publicado no D.O.U, Seção 3, de 20/11/2023 - Pág. 106), fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos à partir de 24/07/2025, com fulcro no [artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/21](#).

Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (...).

3.2. Ademais, a motivação para a Rescisão Unilateral do Contrato, consta amplamente relatada nos autos deste processo de contratação, conforme registrado nos seguintes documentos:

- a) Nota Técnica Nº 484/2025/DG/SFC (CGU) - (SEI 1042020)
- b) Nota Técnica nº 1/2025/CLC/CGCC/SPOA/SE - (SEI 1042015)
- c) Ofício nº 2/2025/CGCC/SPOA/SE-MME - (SEI 1042022)
- d) Ofício nº 412/2025 / R7 Facilities - (SEI 1045237)
- e) Ofício nº 3/2025/CGCC/SPOA/SE-MME - (SEI 1045295)
- f) Despacho SPOA (SEI 1047582) - Autorização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES

4.1. Fica assegurado à Contratada o direito ao reconhecimento dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, e/ou possíveis glosas, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a seu encargo, bem como serão adotadas medidas necessárias para solução das pendências administrativas financeiras.

4.2. **Este Termo de Rescisão não exime a Contratada:**

- a) de prover a plena quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo inicial, inclusive as multas que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimento contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato;
- b) do dever de reparar eventual danos decorrentes do inadimplemento contratual ensejador da presente rescisão, os quais constem apurados em procedimento administrativo, incluso os que venham a ser futuramente conhecidos, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo prescricional pertinente;
- c) da total responsabilidade pelos encargos tributários/trabalhistas, sociais e previdenciários relacionadas à contratação, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Contratante (MME);

4.3. A garantia contratual poderá ser utilizada para quitação de eventuais dívidas, se for necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS DECORRENTES

5.1. O Contratante poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, se houver, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

ALEX GONÇALVES BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Gonçalves Barbosa, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086795** e o código CRC **96DCE003**.